

o incomensurável amor que o povo grego dedica à sua Pátria e à liberdade. O acontecimento será, sem dúvida alguma, comemorado com grandes manifestações patrióticas pela colônia redicada em nosso Estado, principalmente nesta Capital. Colônia que tem contribuído através de elementos humanos aqui residentes há muitos anos, para o progresso econômico de São Paulo, não poderia, dessa forma, esta Casa deixar passar despercebida a grande efemeride do povo helênico. Por assim julgarmos, é que tomamos a disposição de apresentar, a deliberação deste douto Parlamento Paulista, o presente requerimento que será, não temos dúvida, aprovado por unanimidade.

REQUERIMENTO N. 46, DE 1962

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, a prorrogação por 90 (noventa) dias do prazo concedido a Comissão Especial constituída para se entender com o Presidente da República, no sentido de obter a liberação das verbas destinadas à indenização das plantas citricolas erradicadas na Alta Sorocabana. (Requerimento n. 436-61).

Sala das Sessões, 21 de março de 1962.

(a) Leonardo Ceravolo.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a designação de relator especial para o Projeto de Lei 210-61, de autoria do nobre deputado Armínio Vasconcelos Leite, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962.

(a) Dante Perri

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, na forma regimental, seja feita junta da documentação anexa, a saber: a) Declaração do Dr. Edson Mandarino, Presidente do Centro Cultural "Monteiro Lobato", de Poloni; b) cópia da ata da Reunião de fundação do referido Centro; Cópia da ata da Reunião da Diretoria, ao Projeto de lei n. 1.264, de 1961, de minha autoria.

Sala das Sessões, 23 de março de 1962.

(a) Lavinio Lucchesi

PARECERES

PARECER N. 132, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.132, de 1961. Apresentou o nobre deputado João Sussumu Hirata o Projeto de lei n. 1.132, de 1961, objetivando criar um grupo escolar na zona norte da cidade de São Manuel.

Durante sua permanência em pauta, nos termos regimentais, não recebeu o projeto propostas de alterações.

Sobre o assunto dispõe o art. 201 da Consolidação das Leis do Ensino (Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947), em sua nova redação dada pela Lei n. 1.466, de 26 de novembro de 1951:

"Artigo 201 — Onde quer que haja uma área de dois quilômetros de raio e cento e sessenta crianças necessitadas de escola, será criado um grupo escolar".

A matéria tratada pelo projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, consoante o disposto no art. 22 da Constituição do Estado.

O art. 2.º, prevendo os recursos hábeis para atender aos novos encargos, satisfaz a exigência contida no art. 30 da mesma Constituição.

Nestas condições, inexistindo impedimento de ordem constitucional-legal à aprovação do presente projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 22-12-1961.

(a) João Hornos Filho — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 22-3-1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Modesto Guglielmi — Alberto Silva Azevedo — Antônio Mastrocola — Marco Antônio — Ioshifumi Utiyama — Anacleto Barbosa — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 133, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.137, de 1961. Através do Projeto de lei n. 1.137, de 1961, o nobre deputado José Felício Castellano, objetiva declarar de utilidade pública o Circulo Rioclarense de Orquidófilos.

Instruindo o processo juntaram os documentos de fls. 2 "usque" 8, que comprovam possuir a sociedade personalidade jurídica, ter sido ela criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, estar em efetivo funcionamento, e a gratuidade do exercício dos cargos de direção.

Essas características permitem que, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública.

Sob o ponto de vista legal e constitucional inexistindo óbices oponíveis ao projeto.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11-12-1961.

(a) Alfredo Farhat — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 22-3-1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Modesto Guglielmi — Alberto Silva Azevedo — Antônio Mastrocola — Marco Antônio — Ioshifumi Utiyama — Anacleto Barbosa — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 134, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.150, de 1961. O nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior objetiva, através do presente projeto de lei, declarar de utilidade pública o Fórum Paulista de Fruticultura, de Piracicaba.

A proposição encontra-se devidamente justificada e traz, como elemento de instrução, os documentos de fls. 2 e seguintes.

Trata-se de sociedade que possui personalidade jurídica, que está em efetivo funcionamento, que foi criada com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, e que não remunera os membros de sua diretoria.

Esses requisitos permitem que a sociedade seja declarada de utilidade pública nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Sob o ponto de vista constitucional nada há que se opona à proposição.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa. Nesse caso a iniciativa é concorrente, por força do disposto no art. 22 da Constituição Estadual.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20-3-62.

(a) Vicente Botta — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 22-3-1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Modesto Guglielmi — Alberto Silva Azevedo — Antônio Mastrocola — Marco Antônio — Ioshifumi Utiyama — Anacleto Barbosa — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 135, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 590, de 1961. O Projeto de lei n. 590, de 1961, subscrito pelo nobre deputado Francisco Franco, objetiva a criação de uma escola de iniciação agrícola no município de Piraju.

A proposta esteve em pauta, durante o prazo regimental, sem ter recebido emendas ou substitutivos.

O estabelecimento de ensino, pretendido pelo projeto, está previsto na Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei federal n. 9613, de 20 de agosto de 1946), que assim dispõe:

"Artigo 12 — Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino agrícola:

a) escolas de iniciação agrícola;

b) escolas agrícolas;

c) escolas agrotécnicas.

§ 1.º — As escolas de iniciação agrícola são as destinadas a ministrarem o curso de iniciação agrícola".

Inexistindo impedimentos de ordem constitucional-legal à aprovação

do projeto. A matéria é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em face do que dispõe o art. 22 da Constituição Estadual.

O art. 3.º, prevendo recursos hábeis para atender aos novos encargos, satisfaz a exigência constante do art. 30 da mesma Constituição.

Nestas condições, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto. E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 9-11-61.

(a) Anacleto Barbosa — Relator.

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala das Comissões em 22-3-1962.

(a) Augusto do Amaral, Presidente — Modesto Guglielmi — Alberto Silva Azevedo — Antônio Mastrocola — Marco Antônio — Ioshifumi Utiyama — Anacleto Barbosa — Wilson Lapa — Rocha Mendes Filho.

PARECER N. 133, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre o Projeto de lei n. 671, de 1960

1. O Projeto de lei n. 671, de 1960, de autoria do nobre deputado Lot Neto, objetiva conceder o abatimento de 50% sobre os fretes, nas linhas das estradas de ferro estaduais, aos materiais destinados a obras públicas municipais.

2. A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 4, manifestou-se favorável à proposição, com emenda, concedendo a redução do frete nas estradas de ferro de propriedade ou administração do Estado.

3. Sobre o mérito da medida em exame, cabe ressaltar dois tópicos de sua justificativa:

"As obrigações com que arcam as Prefeituras e a limitada receita consignada na maioria dos orçamentos municipais demonstram, à saciedade, os inúmeros problemas por elas enfrentados. A almejada autonomia quase que se vislumbra apenas na letra da lei.

O presente projeto, concedendo 50% de abatimento nos fretes dos materiais destinados a obras públicas municipais, pouco, ou nada, influirá nas finanças estaduais, ao passo que trará aos municípios paulistas enormes benefícios, pois ninguém desconhece as necessidades do nosso interior, sempre precisando das vias férreas estaduais para o transporte de materiais para suas obras".

4. Dispensando, ante o exposto, novos argumentos em favor do presente Projeto de lei, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11-12-1961.

(a) Maurício Leite de Moraes — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de dezembro de 1961.

(a) José Costa, Presidente — Onofre Gosuen — Lavinio Lucchesi — Nagib Chaib — Dante Perri — Jorge Nicolau — José Costa.

PARECER N. 137, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Projeto de lei n. 802, de 1961

O Projeto de lei n. 802, de 1961, de lavra do nobre parlamentar Gustavo Martini, objetiva dar a denominação de "Via Caigara" a estrada de rodagem que liga Cubatão a Bertoga.

A douta Comissão de Constituição relatou favoravelmente (fls. 3).

Cabe-nos nesta oportunidade analisá-lo no que tange ao seu mérito. Parece-nos das mais justas a medida proposta, uma vez que se preparam se instalaram nessa região.

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto de lei em tela.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-12-1961.

(a) Benedito Matarazzo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de dezembro de 1961.

(a) José Costa, Presidente — Onofre Gosuen — Lavinio Lucchesi — Nagib Chaib — Dante Perri — Jorge Nicolau — José Costa.

PARECER N. 138, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Projeto de lei n. 833, de 1961.

O Executivo enviou à deliberação da Casa o presente Projeto de lei n. 833, de 1961, com o objetivo de autorizar a Fazenda do Estado a alienar, por coação, a Paróquia de São José da S.S. Trindade de Novo Horizonte, um imóvel situado naquela cidade.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, a douta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou, concluindo pela aprovação do projeto.

Diz o Governador, justificando a medida:

"Trata-se de pequena faixa de terreno, com a área de 28,16 m2, com frente para a rua Octaviano Marcondes. A medida permitirá o acesso lateral ao prédio n. 773 da referida via pública, sede da Congregação Mariana, da propriedade da donatária, regularizando a situação de fato decorrente da ocupação da mesma faixa."

Dada à finalidade da alienação e, também, à pouca quantidade de terras que irá ser objeto da mesma, não existe inconveniência com a concretização da medida.

Assim sendo, concluímos pela aprovação do Projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-12-1961.

(a) Maurício Leite de Moraes — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de dezembro de 1961

(a) José Costa — Presidente — Onofre Gosuen — Lavinio Lucchesi — Nagib Chaib — Dante Perri — Jorge Nicolau — José Costa.

PARECER N. 139, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre a Moção n. 83, de 1961.

E' de iniciativa do nobre deputado Costábile Romano a Moção em exame, de apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de serem instaladas agências do D.C.T. nos bairros do Barracão, Higienópolis, Vila Paulista e Vila Virgínia, em Ribeirão Preto.

Justificando a presente proposição, assim se manifesta o ilustre deputado Costábile Romano:

"A presente Moção reivindica, junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a instalação de agências postais telegráficas nos bairros do Barracão, Higienópolis, Vila Paulista e Vila Virgínia, todos situados no município de Ribeirão Preto. São bairros com populações densas e em pleno ascenso. Estão localizados em distâncias longínquas do Correio Geral de Ribeirão Preto, constituindo dificuldades de toda ordem para os que têm necessidade desse serviço público. Além do número crescente dos moradores de cada um destes bairros, deve ser acrescido o fato de que todos eles possuem casas de negócios com vida comercial ativa. A instalação de agências do Correio, proporcionaria, evidentemente, uma série de facilidades a estes núcleos populacionais de Ribeirão Preto, determinando, outrossim, condições altamente positivas não só para eles como, principalmente, para os serviços do Correio Geral daquele município.

Tais condições, por certo, influirão para que o Governo da República atenda à solicitação desta Moção, reivindicando-a justa dos moradores locais".

P' se tratar de medida das mais oportunas, somos favoráveis à aprovação da presente Moção desde que adotada a seguinte

Emenda

Onde se lê: "Presidente da República, Dr. Jânio Quadros", leia-se: "Presidente do Conselho de Ministros".

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10-12-1961

(a) Altimar Ribeiro de Lima — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de dezembro de 1961

(a) José Costa — Presidente — Onofre Gosuen — Lavinio Lucchesi — Nagib Chaib — Dante Perri — Jorge Nicolau — José Costa.

PARECER N. 140, DE 1961

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre a Moção n. 114, de 1961

Visa o ilustre parlamentar Roberto Brambilla, com a Moção em exame, apelar ao Prefeito da Capital no sentido de serem completadas as obras da Avenida Ataliba Leonel.

O nobre deputado, autor da presente proposição, afirma que se encontram em lamentável abandono, de há muito, as obras de reposição da pavimentação de curto trecho da Avenida Ataliba Leonel, compreendido entre a rua Dr. Zuquim, em frente ao portão principal da Penitenciária do Estado e às proximidades do Presídio Feminino da nova Casa de Detenção de São Paulo.

Declara, ainda, o ilustre autor da Moção em tela, que o trecho a que faz referência é passagem obrigatória com enorme trânsito de veículos da várias espécies.